

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

RESOLUÇÃO Nº 441/93

Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vila Velha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos, proventos e pensões, e de demais retribuições dos servidores da Câmara Municipal de Vila Velha serão reajustados, a partir de janeiro de 1994, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do índice de reajuste do salário mínimo IRSM, definido no artigo 2º da Lei Federal nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e serão observados os seguintes percentuais:

- I - em janeiro de 1994, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM ocorrida no bimestre imediatamente anterior;
- II - em março de 1994, o correspondente a 80% (oitenta por cento) da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre anterior, deduzindo-se a antecipação concedida no mês de janeiro de 1994;
- III - em maio de 1994, o correspondente a 90% (noventa por cento) da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre anterior, deduzindo-se a antecipação concedida em março de 1994;
- IV - o percentual de reajuste a ser aplicado em julho de 1994 será igual a variação do IRSM verificada entre 1º de julho de 1993 a 31 de junho de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de setembro e novembro de 1993 e janeiro, março e maio de 1994.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

02

Art. 2º - Fica mantida, no mês de novembro do corrente exercício, a concessão, a título de antecipação, do percentual de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da inflação ocorrida no bimestre anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 30 de dezembro de 1993.


HERCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

